

Processo n.: @CON 21/00290210

Assunto: Consulta - Possibilidade de admissão de pessoal por tempo determinado, por intermédio de processo seletivo simplificado

Interessado: Marcelo José Borsatti

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS/AMARP

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 964/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, ante o atendimento dos requisitos essenciais preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001, com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Responder à Consulta com a inserção de item no **Prejulgado n. 2003**, contendo a seguinte redação:

“(…)

3. A possibilidade de contratação temporária está prevista no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.”

3. Destacar ao Consulente as diretrizes firmadas nos **Prejulgados ns. 2251, 2041, 1927 e 1664** deste Tribunal, os quais se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP.II/Div.3 n. 3757/2021** e do **Parecer MPC n. 1527/2021**, ao Consulente e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 42/2021

Data da Sessão: 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC